RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 61/2022

Aprova a Política de Inovação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Política de Inovação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 35/18, de 11/7/2018.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE

Aprovada pela Resolução CONSUNI n.º 61/2022, de 14/9/2022.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este instrumento trata da política, objetivos e atividades voltadas para a inovação no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2.º A inovação na UNIFEBE é promovida em consonância com a missão da UNIFEBE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

Art. 3.º A inovação na UNIFEBE tem compromisso com a formação, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos com enfoque em atender demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento e atuação da UNIFEBE.

Art. 4.º A inovação na UNIFEBE é ainda, promovida em consonância com as políticas de inovação do Estado de Santa Catarina, que compreende ativar o ecossistema de inovação, criar cultura inovadora e empreendedora, bem como gerar e escalar negócios inovadores.

Art. 5.º As atividades e ações voltadas para a inovação na UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Parágrafo único. Na execução das atividades e ações voltadas para a inovação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex contará com o auxílio do Comitê de Inovação, que será constituído em observância às diretrizes previstas neste instrumento.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 6.º A Política de Inovação da UNIFEBE é amparada na legislação vigente e, em especial, nos seguintes diplomas legais:

I - Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

II - Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
III - a Lei Estadual n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências;
IV - a Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
V - a Lei Federal n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
VI - o Decreto n.º 9283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
VII - a Lei Complementar de Brusque n.º 344, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e inovativa para o desenvolvimento sustentável do Município de Brusque.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7.º Para fins da Política de Inovação da UNIFEBE, considera-se:

I - Agentes de Inovação: atuam como eixo de conexão entre negócios, recursos, ideias e pessoas. Oferecem recursos e serviços especializados para organizações e indivíduos facilitando e apoiando o processo de inovação;
II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar no surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
III - Criador: pessoa física comprovadamente qualificada como inventora, obtentora ou autora de criação;
IV - Incubadora de Base Mista: programa, organização ou estrutura que objetiva prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, abrangendo:

a) Empreendimentos tecnológicos: empreendimentos cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;
b) Empreendimentos tradicionais: empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público, como confecções, calçados e segmentos metalmecânicos) e que queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico.

V - Inovação Social: processo de inventar, garantir apoio e implementação de soluções inovadoras para necessidades e problemas sociais;
VI - Inovação Tecnológica: introdução no mercado de um produto ou de um processo produtivo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado;
VII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
VIII - Núcleo de Inovação e Tecnologia – NIT: unidade de caráter executivo responsável pela promoção e gestão das atividades de inovação e propriedade intelectual da UNIFEBE;
IX - Pesquisa Aplicada: tem como objetivo a geração de conhecimento para aplicação prática e imediata, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo entidades públicas ou privadas e interesses locais, territoriais e regionais;
X - Pesquisa Básica: aplicação de metodologia científica que tem como objetivo gerar conhecimento que seja útil para a ciência e tecnologia, sem necessariamente haver uma aplicação prática;
XI - Projetos de Inovação: conjunto de atividades desenvolvidas visando a produção, aplicação e transferências tecnológicas;
XII - Propriedade Intelectual: corresponde aos direitos de uso, fruição e disposição, exercidos de modo exclusivo sobre uma criação, em caráter individual ou em regime de contitularidade;
XIII - Serviços Científicos: disponibilização de infraestrutura, equipamentos e/ou mão de obra especializada para o desenvolvimento de pesquisas básicas e/ou aplicadas;
XIV - Serviços Tecnológicos: disponibilização de infraestrutura, equipamentos e/ou mão de obra especializada para o desenvolvimento de novas tecnologias ou tecnologia substancialmente aprimorada;
XV - Transferência Tecnológica: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual são fornecidos para terceiros, em caráter exclusivo ou não, parcial ou integral, temporário ou definitivo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 8.º A política geral de Inovação na UNIFEBE compreende:

I - a implementação de componentes curriculares específicos e/ou transversais em inovação;
II - o incentivo ao corpo docente e discente da Instituição à capacitação no tema;
III - o desenvolvimento de propriedade intelectual e projetos de transferência de tecnologia;
IV - a melhora da interlocução entre pesquisador e empresário;
V - criação e fortalecimento de ambientes de Inovação;
VI - o apoio a Projetos;
VII - o apoio à internacionalização acerca do ensino, pesquisa e extensão;
VIII - o incentivo aos acadêmicos e docentes no estudo de línguas estrangeiras.

Art. 9.º Os objetivos da UNIFEBE para fomentar a Inovação na Instituição são:

I - contribuir para a formação de agentes de inovação, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos, expansão de fronteiras tecnológicas, realização de novas descobertas e, produção científica, voltadas para a inovação;
II - contribuir para o atendimento de demandas, temáticas e interesses locais buscando o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento que a UNIFEBE atua;
III - Estimular a identificação de demandas produtivas regionais e a busca de soluções inovadoras em vários setores produtivos, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento regional;
IV - Promover a prestação de serviços especializados e científicos para entidades públicas e privadas;
V - promover a cultura da criatividade, sistematização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre docentes pesquisadores e acadêmicos a partir da criação de ambientes e comunidades capazes de aproximar elementos da inovação;
VI - estimular interações entre diferentes agentes e instituições de forma a potencializar a geração de inovações;
VII - disponibilizar laboratórios e equipamentos de alta tecnologia para pesquisa e desenvolvimento de empresas, geração de oferta de tecnologia, transferência tecnológica e geração de propriedades intelectuais;
VIII - avaliar periodicamente os resultados das ações de fomento à inovação aplicadas pela UNIFEBE.

Art. 10. A UNIFEBE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS PARA A INOVAÇÃO

Art. 11. As fontes dos recursos financeiros direcionados à inovação na UNIFEBE tem origem em:

I - recursos externos, de fontes públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos editais externos, convênios ou contratos, respeitadas as diretrizes do presente instrumento;
II - recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, que observará as possibilidades e limites orçamentários da Instituição.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Política de Inovação da UNIFEBE será constituído por membros indicados pela Reitoria, sendo o seu presidente o Coordenador no Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEBE, sendo respeitada a seguinte disposição:

I - por um representante da Reitoria;
II - por um representante da Pró-Reitoria de Graduação – Proeng;
III - por um representante da Pró-Reitoria de Administração – Proad;
IV - por um representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Proppex;
V - por um representante do corpo docente;
VI - por um representante do corpo discente;
VII - por um representante da Incubadora de Base Mista;
VIII - por um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEBE;
IX - por um representante do Núcleo de Tecnologia e Inovação em Fabricação – NTIF;
X - por um representante do Conselho Municipal de Inovação – CMI;
XI - por um representante da Comunidade.

Parágrafo único. É atribuição do Comitê assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex, em todos os assuntos relacionados à inovação na UNIFEBE.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS E DAS PRÁTICAS

Art. 13. A implementação da Política de Inovação da UNIFEBE dar-se-á, preferencialmente, por meio do Comitê de Política de Inovação da UNIFEBE, Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UNIFEBE e demais Ambientes de Inovação Institucionais.

Art. 14. A UNIFEBE poderá compor órgãos externos do ecossistema de inovação, obervadas as disposições do Estatuto da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, especialmente o inciso XI do art. 3.º.

CAPÍTULO VIII
DOS EVENTOS DE INOVAÇÃO

Art. 15. A UNIFEBE poderá promover anualmente eventos voltados à inovação e tecnologia tais como: congressos, seminários, palestras, mesas redondas, rodada de negócios, debates, entre outros que sejam pertinentes ao referido objetivo.

Art. 16. A UNIFEBE incentivará a participação de acadêmicos e docentes pesquisadores na produção de trabalhos científicos e projetos que envolvam inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, tanto nos eventos internos quanto nos eventos externos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 18. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente